



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE - PRAPE

Portaria PRAPE Nº 04/2024, de 11 de junho de 2024

Regulamenta o Auxílio-Moradia no âmbito da PRAPE

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, como órgão responsável por instituir normas e procedimentos que regulamentem a assistência estudantil conforme Resolução Consuni n.º 29/2010;

Considerando a necessidade de uniformização dos critérios para Auxílio-Moradia dos discentes assistidos pela PRAPE;

Considerando que a regulamentação dos critérios de acesso ao Auxílio-Moradia tem finalidade de ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal em conformidade às exigências do Decreto 7.234/2010 – PNAES;

Considerando a Resolução CONSUNI nº 14/2021, que institui Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Discente;

Considerando as discussões e deliberações da 6ª Reunião do Conselho de Acompanhamento da Assistência Estudantil - CAAE, ocorrida em 09 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio Moradia é uma prestação pecuniária mensal para auxiliar no custeio das despesas com moradia aos estudantes que não possuam núcleo familiar no local de seu curso, que não tenham acesso às residências universitárias e que passem a residir na cidade do curso em que estejam matriculados, conforme critérios estabelecidos pela PRAPE.

Art. 2º - O acesso ao Auxílio Moradia se dará por edital público de seleção, conforme critérios estabelecidos no instrumento editalício e demais normas que regulamentam a assistência estudantil da PRAPE/UFPB.

Art. 3º - Fica estabelecido para o valor do Auxílio Moradia a quantia de R\$700,00 (setecentos reais) mensal.

Art. 4º - Compete à PRAPE, a qualquer tempo, definir, reajustar ou alterar os valores e os critérios para concessão do Auxílio Moradia, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O Auxílio Moradia não será concedido a estudantes que tenham imóvel próprio ou financiado em nome de um dos membros do seu núcleo familiar na cidade sede do curso do(a) estudante.

Art. 6º - A PRAPE solicitará anualmente comprovação de utilização do Auxílio Moradia para custeio de despesas com moradia, mediante edital de convocação.

Parágrafo Único - O aluno que não comprovar, quando solicitado, a utilização correta do Auxílio Moradia terá seu benefício cancelado.

Art. 7º - É vedada, em qualquer hipótese, a contemplação cumulativa do Auxílio-Moradia com:

I - Auxílio Transporte;

II - Auxílio Residência Universitária;

III - Bolsa Permanência.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta Portaria.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Pró-reitor da PRAPE.

João Pessoa, 11 de junho de 2024.

IGOR ARAÚJO ALVES

Pró-Reitor

Pró-reitoria de Assistência e Promoção Estudantis